

Prefeitura de Itapoá Secretaria de Educação

EDITAL DE REMATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ANO LETIVO 2026 NA ESCOLA MUNICIPAL PALHACINHO FELIZ – ITAPEMA DO NORTE.

DATA: 30 de setembro de 2025

FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO O <u>PEDIDO DE REMATRÍCULAS</u> PARA ALUNOS DE MATERNAL I AO PRÉ I DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL PALHACINHO FELIZ – ITAPEMA DO NORTE, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

ANDRESSA DAMBRÓS, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023, com a Resolução nº 004 de 07/03/2024 e com a Resolução nº 008 de 25/09/2025, do Conselho Municipal de Educação, torna público, que se encontram abertos os <u>PEDIDOS DE REMATRÍCULAS</u> no período de 06/10/2025 (2º feira) a 13/10/2025 (2º feira), para alunos(as) das turmas de Maternal I ao Pré I da Educação Infantil, regularmente matriculados(as) na Escola Municipal Palhacinho Feliz, para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE

Art. 1º Fica estabelecida a modalidade que será atendida por este Edital de pedido de Rematrícula, sendo:

I – dos alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2025 nas turmas do Maternal I ao Pré
I da Educação Infantil da Escola Municipal Palhacinho Feliz – Itapema do Norte.

Parágrafo Único. A rematrícula para alunos do Pré II que irão para o 1º ano terá edital próprio.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

- **Art. 2º** Para garantir a vaga do(a) aluno(a), o responsável legal deve efetivar o pedido de Rematrícula, no prazo estabelecido.
- **Art. 3º** As vagas serão distribuídas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, respeitando o número de alunos em cada sala de aula, e de acordo com as regras de zoneamento escolar, previstas nas legislações vigentes, não havendo escolha de turno.
- **Art. 4º** É dever do(a) responsável legal do aluno realizar a solicitação de rematrícula no prazo estabelecido pelo edital.



Prefeitura de Itapoá Secretaria de Educação

CAPÍTULO III - DO PRAZO

- Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 06/10/2025 (2º feira) até o dia 13/10/2025 (2º feira), para o responsável legal efetuar o pedido de Rematrícula, preenchendo a Ficha de Requerimento de Rematrícula (anexo I) que será encaminhada ao aluno.
- §1º Em caso de descumprimento do pedido de Rematrícula no prazo acima descrito, o(a) aluno(a) perde a vaga e deverá concorrer no Edital de Matrículas Novas, que terá edital próprio.
- **§2º** O responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º Na ficha de Requerimento de Rematrícula (anexo I), o responsável legal deverá anexar o comprovante de residência atualizado, ou, a Declaração de Residência (anexo II), e atualizar os contatos telefônicos e endereço de e-mail.

Parágrafo Único. A ficha de Requerimento de Rematrícula deverá ser devidamente preenchida e assinada.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

- **Art. 7º** As turmas da Educação Infantil, ficarão constituídas para o ano letivo de 2026, em cumprimento aos §1º e §4º do artigo 4º da Resolução nº 003 de 07/03/2024, do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 8º** Caso a família manifeste interesse em trocar de turno, deverá procurar diretamente a Secretaria da Escola para registrar a solicitação em lista de espera para o próximo ano letivo.

Parágrafo Único. A escola garantirá a vaga do estudante, contudo o turno ficará condicionado à disponibilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º** Não será permitido por este Edital o desdobramento de turmas. Havendo a necessidade de desdobramento de turma, o mesmo ocorrerá após o prazo de Rematrículas e somente com autorização da Secretaria de Educação.
- **Art. 10.** O pedido de rematrícula não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.
- **Art. 11.** A Unidade Escolar é responsável pela ampla divulgação da Campanha de Rematrícula na comunidade escolar para todos os responsáveis legais, fazendo o uso de todos os meios de comunicação disponíveis.
- **Art. 12.** O responsável legal que, no ato do pedido de rematrícula, prestar declarações falsas ou inexatas e fazer a juntada de documentos falsos, responderá legalmente pelo ato.



Prefeitura de Itapoá Secretaria de Educação

- **Art. 13.** O responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar da Educação Infantil Pré Escola, que não assegurar a frequência regular do aluno, ocasionando a ausência igual ou superior a cinco dias consecutivos e/ou sete alternados, sem justificativa formal imediata, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.
- **Art. 14.** Em caso de mudança de zoneamento, respeitando o disposto na Resolução nº 008/2025, o responsável legal deverá realizar primeiramente a rematrícula na Unidade Escolar atual, para posteriormente, solicitar nova matrícula na unidade escolar correspondente ao seu zoneamento, em edital próprio a ser lançado.
- **Art. 15.** Os casos omissos no presente Edital, no que tange ao pedido de Rematrícula da unidade escolar, serão resolvidos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANDRESSA DAMBRÓS

Secretária Municipal de Educação